autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/02/2024 11:08:01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 951/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 951/2023, acerca do Projeto de Lei nº 521/23 de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina como "Praça dos Comerciários" o espaço inominado compreendido entre a Rua Quirino de Andrade, Rua Formosa, Avenida Prestes Maia e Avenida 23 de Maio, Centro Histórico de São Paulo, CEP: 01049-000, São Paulo/SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 19/02/2024, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **097267942** e o código CRC **83FE2942**.

Matéria DOCREC 96/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509464.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004152-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 096224589

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: logradouro - denominação
Proc. SEI: **6010.2023/0004152-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça dos Comerciários** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **521/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no distrito de **Jabaquara** e oficializado pela **Lei nº 4.084, de 6 de julho de 1951 (096221205).** Além desta categoria profissional já ter a sua homenagem contemplada com a referida oficialização, se trata de **homônimo** e em tal caso, a legislação vigente discrimina: "*os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos*" **(Decreto 49.346/2008, Art. 9°, §2°).**

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Matéria DOCREC 96/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509464.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 03/01/2024, às 12:02.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 08/01/2024, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **096224589** e o código CRC **7570B11B**.

Matéria DOCREC 96/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509464.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004152-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 096295137

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.
Assunto: Projeto de Lei nº 521/23 de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina como "Praça dos Comerciários" o espaço inominado compreendido entre a Rua Quirino de Andrade, Rua Formosa, Avenida Prestes Maia e Avenida 23 de Maio, Centro Histórico de São Paulo, CEP: 01049-000, São Paulo/SP. ***Pedido de Subsídios.***

SMUL/CASE
Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada de "Praça dos Comerciários" o espaço inominado, compreendido entre a Rua Quirino de Andrade, Rua Formosa, Avenida Prestes Maia e Avenida 23 de Maio, Centro Histórico de São Paulo, CEP: 01049-000, São Paulo/SP."

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui inserido no documento 095060517, localizamos o referido logradouro destacado em vermelho na tela do MDC (095714255), como sendo trecho do Parque do Anhangabaú, CODLOG 01.424-9.

Esclarecemos que o Parque do Anhangabaú foi denominado inicialmente através do Ato nº 972 de 1916 e as legislações posteriores - Lei nº 4371/53 e Decreto nº 10.103/72 - ratificaram a denominação para o local (ver fls. 1 e 2 do doc. 096294987 e doc. 096295065).

Nos termos do Decreto nº 49.346/08, as legislações supra mencionadas tem suas denominações válidas:

> Art. 8º Consideram-se oficialmente denominados:
>
> I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;
>
> II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
>
> III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
>
> IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
>
> V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832, e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

Matéria DOCREC 96/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509464.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 095060517, conforme segue:

1º - sim, o logradouro é público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro em questão, que se encontra denominado como Parque do Anhangabaú, CODLOG 01.424-9. As denominações foram conferidas, nos termos do Decreto nº 49.346/08, pelo Ato nº 972 de 1916, Lei nº 4371/53 e Decreto nº 10.103/72 (doc. 096295065);

3º - a denominação atual como Parque do Anhangabaú não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Acrescentamos que o nome Parque do Anhangabaú já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade, conforme informações do Dicionário de Ruas (fl. 2 do doc. 096294987);

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto “Praça dos Comerciários" constitui homonímia com a Rua dos Comerciários, CODLOG 05.197-7, denominada pela Lei nº 4.084/51 (fls. 4 a 6 do doc. 096294987);

6º - a descrição está incompleta para perfeita localização e caracterização de dados técnicos, porém trata-se de local que já se encontra denominado;

7º - a classificação quanto ao tipo do logradouro não está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado e em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III, concluímos que o PL 521/23 não poderá prosseguir.

Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 04/01/2024, às 17:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **096295137** e o código CRC **7BD514D1**.

Matéria DOCREC 96/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=509464.